

Ministério da Economia e do Mar

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 112/UMC/2022

Aquisição de licenciamento e manutenção do Portal Service Desk

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de concurso público, previsto e regulado nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atual, tendo por objeto a aquisição de licenciamento no Modelo de Subscrição de Licenças On Premises, considerando 15 utilizadores concorrentes não nomeados, da plataforma Easyvista Service Manager, versão Oxygen, incluindo Easyvista Service Apps e suporte aplicacional à ferramenta, bem como bolsa de 450 horas.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV 72611000-6 “serviços de assistência técnica informática”, de acordo com o Regulamento (CE) N.º 213/2008, de 28.11.2007.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sito na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de pessoa coletiva 600081125.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

1. Enquanto organismo responsável pela racionalização das infraestruturas TIC e promoção de serviços partilhados na área governativa da Economia e do Mar, a Secretaria-Geral da Economia e do Mar procura assegurar as condições para desenvolver a sua atividade na melhoria contínua e eficiente dos serviços de tecnologias de informação que presta.
2. Nesse contexto, para uma resposta mais eficiente e eficaz na resolução dos incidentes e dos pedidos de apoio por parte dos seus utilizadores (internos e externos), a Secretaria-Geral da Economia e do Mar dispõe atualmente do Portal Service Desk, como ferramenta de gestão de serviços de Tecnologias de Informação (ITSM - Information Technology Service Management), suportada no software Easyvista Service Manager, na versão Oxygen.
3. A decisão de contratar e a autorização da despesa foi autorizada, pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, exarada na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/13826/2022, através de competências próprias publicada no despacho n.º 10705/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 212, em 02.11.

Artigo 4.º

Escolha do procedimento

1. O acordo quadro de licenciamento de software e serviços conexos elaborado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. terminou a sua vigência no dia 12/04/2019, não existindo à data um novo Acordo Quadro.
2. Neste sentido, a escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição de equipamentos informáticos é feita através de concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos.

Artigo 5.º**Especificações técnicas**

As especificações técnicas exigidas encontram-se detalhados no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 6.º**Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de € 73 800 (setenta e três mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é discriminado da seguinte forma:
 - € 51 300,00 (cinquenta e um mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor - correspondente ao licenciamento no Modelo de Subscrição de Licenças On Premises, considerando 15 utilizadores concorrentes não nomeados, da plataforma Easyvista Service Manager, versão Oxygen, incluindo Easyvista Service Apps e suporte aplicacional à ferramenta, com subscrição por três anos (36 meses);
 - € 22 500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor - correspondente à prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva do Portal Service Desk, através de uma bolsa de 450 horas, a repartir por três anos (36 meses). O preço base hora/homem relativo às funções de gestor do projeto e consultor técnico é de € 50 (cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base do presente procedimento foi determinado com base nos procedimentos contratuais anteriores.

Artigo 7.º**Vigência contratual**

O contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento inicia-se a 01/01/2023 e mantém-se em vigor até 31/12/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Artigo 8.º**Não divisão por lotes**

A não divisão por lotes gera maior eficiência na administração e gestão centralizada, sendo esta competência da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Artigo 9.º**Tramitação do procedimento**

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não

sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma AcinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
6. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

Artigo 10.º **Concorrentes**

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º **Modo e prazo para apresentação de propostas**

1. A data-limite para entrega das propostas é até às 23h59 do 6.º dia a contar da data da disponibilização do convite na plataforma eletrónica.
2. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov sita em <https://www.acingov.pt/>.
3. No caso de a data-limite da entrega das propostas terminar em dia não útil, o prazo transfere-se para as 10 horas do dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 12.º **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. Os interessados podem solicitar, ao júri do procedimento, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do Código de Contratos Públicos.
2. O júri do procedimento prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As retificações e alterações das peças procedimentais devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Código de Contratos Públicos.

4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
9. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, através de competências próprias, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código de Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Documentos da proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração de aceitação do conteúdo presente convite à apresentação de propostas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código de Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código de Contratos Públicos.
 - ii. Documento que contenha os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato conforme anexo I ao presente convite, onde devem ser indicados obrigatoriamente os preços unitários, com arredondamento a duas casas decimais.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos de proposta

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos destinados à apresentação de proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Em função da especificidade do licenciamento, estes documentos podem ser apresentados em língua inglesa.

Artigo 15.º**Prazo de manutenção de propostas**

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

16**Artigo 14.º****Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código de Contratos Públicos.

Artigo 17.º**Leilão e negociação**

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do Código de Contratos Públicos.

Artigo 18.º**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade de monofator, de acordo com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.
2. A adjudicação será feita ao concorrente que apresente a proposta de mais baixo preço.

Artigo 19.º**Critério de desempate**

Em caso de empate a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 20.º**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação AcinGov, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código de Contratos Públicos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código de Contratos Públicos.

- b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do Código de Contratos Públicos;
 - d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;
 - e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;
- 2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 - 3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
 - 4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 - 5. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do Código de Contratos Públicos, concede-se o prazo de dois dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do Código de Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 22.º

Caução

O contrato será reduzido a escrito, sendo-lhe aplicáveis as normas do artigo 94.º e seguintes do Código de Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em razão do objeto do procedimento.

Anexo I Modelo de Proposta

(Ficheiro Excel para preenchimento dos atributos da proposta)